



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 993/2015

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILNEI ANTÔNIO GUTH, Prefeito Municipal em Exercício de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica** do Município, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores analisou, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de São Miguel da Boa Vista - SC, para o exercício de 2016 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 18.465.082,89(Dezoito milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento do Executivo para o exercício de 2016 estima a Receita em R\$ 18.465.082,89 e fixa a Despesa em R\$ 17.773.589,54 e para o Poder Legislativo Fixa a Despesa em R\$ 644.213,50.

I - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2015 estima a Receita em R\$ 648.616,60 fixa a Despesa em R\$ 3.116.323,10

II - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS para o exercício de 2015 estima a Receita em R\$ 172.568,16 e fixa a despesa em R\$ 573.068,16.

III - O Orçamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para o exercício de 2015 estima a Receita em R\$ 1.150,00 e fixa a despesa em R\$ 61.500,82

§ 1º A Receita da Unidade Gestora Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO

1. RECEITAS CORRENTES R\$ 13.935.768,13

1.1. Receita Tributária R\$ 315.332,09

1.2. Receita de Contribuições R\$ 19.080,00

1.3. Receita Patrimonial R\$ 37.518,00

1.4. Receita de Serviços R\$ 83.422,00

1.5. Transferências Correntes R\$ 13.428.822,04

1.6. Outras Receitas Correntes R\$ 51.594,00

2. RECEITAS DE CAPITAL R\$ 3.632.900,97

2.1. Operações de Crédito R\$ 900.000,00

2.2. Alienação de Bens R\$ 31.800,00

2.3. Transferências de Capital R\$ 2.775.180,00

TOTAL R\$ 17.642.748,13

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

ESPECIFICAÇÃO

1. RECEITAS CORRENTES R\$ 589.036,60

1.1. Receita Patrimonial R\$ 7.896,00

1.2. Receita Tributária R\$ 1.060,00

1.3. Transferências Correntes R\$ 106,00

1.4. Outras Receitas Correntes R\$ 579.974,60

2. RECEITAS DE CAPITAL R\$ 59.580,00

2.1. Transferências de Capital R\$ 59.580,00

TOTAL R\$ 648.616,60

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

ESPECIFICAÇÃO

1. RECEITAS CORRENTES R\$ 172.568,16

1.1. Receita Patrimonial R\$ 7.850,00

1.2. Transferências Correntes R\$ 164.718,16

TOTAL R\$ 172.568,16

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

ESPECIFICAÇÃO

1. RECEITAS CORRENTES R\$ 1.150,00

1.1. Receita Patrimonial R\$ 1.150,00

TOTAL R\$ 1.150,00

§ 2º As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO

- 01. LEGISLATIVA R\$ 644.213,50
- 04. ADMINISTRAÇÃO R\$ 2.070.907,04
- 08. ASSISTÊNCIA SOCIAL R\$ 634.568,98
- 10. SAÚDE R\$ 3.116.323,10
- 12. EDUCAÇÃO R\$ 3.698.798,27
- 13. CULTURA R\$ 96.500,00,
- 15. URBANISMO R\$ 1.310.806,00
- 16. HABITAÇÃO R\$ 213.500,00
- 20. AGRICULTURA R\$ 1.822.966,00
- 22. INDÚSTRIA R\$ 850.000,00
- 26. TRANSPORTE R\$ 3.534.450,00
- 27. DESPORTO E LAZER R\$ 145.400,00
- 28. ENCARGOS ESPECIAIS R\$ 321.550,00
- 99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 5.000,00

TOTAL R\$ 18.465.085,89

III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO

- 0. Encargos Especiais R\$ 321.550,00
- 1. Processo Legislativo R\$ 644.213,50
- 2. Gestão Administrativa Superior R\$ 475.218,00
- 3. Administração Geral R\$ 722.089,04
- 4. Fortalecimento de Entidades R\$ 140.000,00
- 5. Administração Financeira R\$ 733.600,00
- 6. Toda Criança na Escola R\$ 3.698.798,27
- 7. Apoio e Desenvolvimento a Cultura R\$ 96.500,00
- 8. Esporte e Lazer R\$ 145.500,00
- 9. Saúde para Todos R\$ 3.116.323,10
- 10. Assistência Social R\$ 573.068,16
- 11. Criança e Adolescente Assistido R\$ 61.500,82
- 12. Agricultura Fortalecida R\$ 1.822.966,00
- 13. Morar Melhor R\$ 213.500,00
- 15. Infra-estruturas Urbana R\$ 1.310.906,00
- 18. Indústria R\$ 850.000,00
- 20. Transportes Rodoviários R\$ 3.534.450,00
- 99. Reserva de Contingência R\$ 5.000,00

TOTAL R\$ 18.465.082,89

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES R\$ 11.953.999,77

3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais R\$ 6.133.210,52

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes R\$ 5.820.789,25

4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL R\$ 6.506.083,12

4.4.00.00 - Investimentos R\$ 6.506.083,12

9.9.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 5.000,00

TOTAL R\$ 18.465.082,89

Art. 3º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA

ESPECIFICAÇÃO

1. Intempéries (Demandas Judiciais, Outros Riscos Fiscais) R\$ 5.000,00

SOMA R\$ 5.000,00

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º Não se efetivando até o dia 10/12/2016 os riscos fiscais relacionados aos eventos: Intempéries; Fatos não Previstos em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde; ou se efetivando a cobrança da dívida ativa de acordo com o previsto no Orçamento da Receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2016 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 4º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos, para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal (Art. 167,VI da CF).

Parágrafo único. As fontes e destinações de recursos, bem como o detalhamento, poderão sofrer alterações, inclusões ou exclusões, através de ato do Poder Executivo, de acordo com as necessidades.

Art. 5º O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - abrir créditos suplementares à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

II - abrir créditos suplementares à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e

IV - abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as ações já estiverem programadas no Plano Plurianual 2014-2017.

§ 1º Para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo, serão utilizados como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício, ou proveniente de cancelamento de restos a pagar;

II - o superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recursos e;

III - o remanejamento de dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

§ 2º Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por Leis municipais específicas, aprovadas no exercício;

Art. 6º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados as destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRº 219/2004 e Portaria STN.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF e Portaria STN nº 219/2004.

Art. 7º Os recursos oriundos de convênios e seus rendimentos, não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 9º Durante o exercício de 2016, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 10 Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

Art. 11 Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 12 A presente Lei vigorará durante o exercício de 2016, a partir de 1º de janeiro.

Gabinete do Prefeito do Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2015.

GILNEI ANTONIO GUTH

Prefeito Municipal

Fica registrado e publicado na data supra e local de costume.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/02/2019